CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 289/2025

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 105 da Resolução nº 04/2016 - Regimento Interno desta Casa Legislativa o seguinte:

que verifique a possibilidade de garantir aos servidores públicos que comemoram seus aniversários em datas de feriados municipais e nacionais, possam também usufruir da folga concedida através da Lei Municipal nº 4.470, de 18 de novembro de 2013, no primeiro dia útil que vier a anteceder ou suceder a data.

J U S T I F I C A T I V A:

Acontece que, a Lei Municipal nº 4.470/2013 autorizou a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário. A descrita norma, possuía um dispositivo que permitia que a folga pudesse ser usufruída no primeiro dia útil que antecedesse ou sucedesse o aniversário de servidores em que a data ocorresse nos feriados, porém, este artigo fora revogado pouco tempo depois, através da Lei Municipal nº 4.500, de 18 de março de 2014.

Motivo pelo qual, os servidores que comemoram seus aniversários no Natal, dia 25 de dezembro, por exemplo, jamais terão oportunidade de usufruir da mencionada folga, bem como, sempre irão trabalhar um dia a mais por ano do que os demais servidores.

Por essa razão, nada mais justo que esses servidores em que seus aniversários ocorram em feriados municipais e nacionais possam usufruir da folga em virtude de seus aniversários, no primeiro dia útil que vier a anteceder ou suceder a data, sendo o que, se espera através da presente Indicação, a qual, poderá ser devidamente analisada junto à Procuradoria Geral do Município, para fins de melhor adequação da legislação vigente.

Câmara Municipal de Alfenas, em 10 de abril de 2025.

EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE:68559526668

Assinado de forma digital por EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE:68559526668
Dados: 2025.04.11 10:05:49 -03'00'

EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE
VEREADOR